



RESOLUÇÃO Nº 500 de 14 de julho de 2025

“Regulamenta os atos preparatórios e a sessão pública para formação da Lista Sêxtupla Constitucional destinada ao preenchimento de vaga de Desembargador oriunda da advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO a abertura do processo seletivo para a formação da lista sêxtupla constitucional, destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme Ofício nº 1115/2025 da Presidência do TJ/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla divulgação, transparência e igualdade de condições entre os candidatos, assegurando a todos a oportunidade de demonstrar preparo e aptidão para o exercício do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, por esta Resolução, a forma de realização da Sessão Pública para julgamento dos recursos e impugnações, apresentação obrigatória e arguição dos candidatos e, subsequentemente, a escolha daqueles que irão compor a lista sêxtupla:



CAPÍTULO I

Dos Atos Preparatórios para a Sessão Pública

Artigo 2º - A formação da lista sêxtupla deve atender ao percentual de 50% de cada gênero, sendo 03 (três) vagas para homens e 03 (três) vagas para mulheres.

Art. 3º - A Sessão Pública do Conselho Seccional será realizada de modo presencial na sede da OABMT, na Rua Dr. Mário Cardi Filho, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-914, em data e horário a serem definidos em edital de convocação de candidatos.

§1º - As inscrições dos candidatos deverão obedecer aos critérios e prazos estabelecidos no edital de convocação, com observância ao disposto no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e nesta Resolução.

§2º - Os pedidos de inscrição serão encaminhados à Diretoria do Conselho Seccional da OABMT, a qual cabe análise da documentação apresentada e, havendo falhas ou irregularidades, poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularização, se necessário.

§3º - Encerrado o prazo para regularização, será publicado edital contendo a relação das inscrições deferidas e indeferidas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnações e/ou recursos.

§4º - As impugnações e/ou recursos apresentados dentro do prazo previsto no §1º do art. 8º do Provimento nº 102/2024 do CFOAB serão distribuídos aos respectivos relatores, cujos votos deverão ser apresentados, no início da Sessão Pública.

§5º Na Sessão Pública, serão julgados as impugnações e os recursos, realizadas as apresentações e arguições dos candidatos e, na sequência,



procedida a votação para a formação da lista sêxtupla, nos termos do §2º do art. 8º do Provimento 102/2004 do CFOAB.

Art. 4º - Os Conselheiros Seccionais e Natos deverão ser convocados, via e-mail, para a sessão pública, que será extraordinária.

§1º - Na referida sessão será admitida “vista” de autos exclusivamente aos componentes do colégio eleitoral, em mesa, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) minutos.

CAPÍTULO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 5º - A Sessão Pública será instalada com a presença mínima de dois terços dos membros do Conselho Pleno, nos termos do caput do art. 23 e do inciso XV do art. 28 do Regimento Interno da OABMT.

§1º Integram o quórum de instalação e deliberação, além dos Conselheiros Titulares, incluindo membros da Diretoria, os Membros Natos com direito a voto nos termos do Artigo 9º do Regimento Interno da OABMT, e os Conselheiros Suplentes convocados no caso da ausência ou impedimento do titular, respeitada a ordem de antiguidade de inscrição, bem como a paridade de gênero.

§2º Ficam impedidos de participar do julgamento de recursos e impugnações, da arguição e da votação os conselheiros e diretores que mantenham qualquer das relações previstas no §11 do art. 8º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

Art. 6º - Concluído o julgamento das impugnações e recursos, será nomeada a Comissão de Arguição que será composta por 3 (três) Conselheiros designados



pela Diretoria na própria Sessão Pública, devendo observar o disposto no §5º do art. 8º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

§ 1º - A ordem de arguição dos candidatos será definida por sorteio.

§ 2º - Os candidatos poderão permanecer na sessão pública, exceto durante a arguição dos demais, ocasião em que deverão aguardar em local reservado, indicado pela Diretoria, sem acesso a mídias eletrônicas, até o momento de sua apresentação.

Art. 7º - Os candidatos serão chamados sequencialmente para apresentação e arguição, conforme a ordem sorteada, respeitado intervalo para refeição, se necessário.

Art. 8º - Cada candidato disporá de até 3 (três) minutos para sua apresentação oral e de até 3 (três) minutos para responder aos questionamentos formulados pela Comissão de Arguição.

Parágrafo único. Encerrado o tempo regulamentar, o microfone será desligado automaticamente, sendo vedada qualquer prorrogação.

Art. 9º - É vedada a formulação de perguntas ou manifestações ofensivas dirigidas a candidatos, seus familiares, membros do colegiado ou quaisquer terceiros.

CAPÍTULO III

Da Votação e Formação da Lista Sêxtupla

Art. 10 - Encerradas as apresentações e arguições dos candidatos terá início a fase de votação.



Art. 11 - Terão direito a voz e voto os Diretores, os Conselheiros Titulares e Membros Natos nos termos do Artigo 9º do Regimento Interno da OABMT e os Conselheiros Suplentes devidamente convocados.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes regularmente convocados responderão até o término da sessão, ainda que ocorra o posterior comparecimento dos respectivos titulares substituídos.

Art. 12 - A votação será realizada de forma presencial, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o sistema Electios (ou compatível), com apuração identificada de forma nominal.

§1º - As credenciais de acesso serão enviadas individualmente por e-mail, SMS ou WhatsApp e a autenticação do voto será realizada mediante número de CPF.

§2º - Cada conselheiro poderá votar apenas uma vez.

§3º - Excepcionalmente a Diretoria poderá autorizar a utilização de cédulas impressas, contendo o nome civil e o nome social dos candidatos dispostos em ordem alfabética, com apuração identificada de forma nominal.

Art. 13 - Para garantir o critério de paridade de gênero, cada conselheiro deverá votar em 3 (três) candidatos de cada gênero, sob pena de nulidade do voto.

Art. 14 - A lista sêxtupla será composta por 3 (três) candidatos e 3 (três) candidatas mais votadas(os) que obtiverem metade mais um dos votos.

§1º - Não sendo alcançado esse número na primeira votação, serão realizados até 4 (quatro) escrutínios sucessivos, mantendo-se o critério de votação por gênero.

§2º - Persistindo a vacância após o quarto escrutínio, serão incluídos na lista os candidatos e as candidatas mais votados, independentemente de atingirem maioria absoluta.



§3º - Em caso de empate, será incluído o candidato com inscrição mais antiga na OABMT e persistindo o empate, prevalecerá o de maior idade.

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada pela Diretoria da OABMT, nos termos dos §§ 6º a 9º do art. 8º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

Art. 16 - Encerrada a votação e proclamado o resultado a Presidente da OABMT encaminhará ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a lista sêxtupla, acompanhada dos respectivos currículos dos candidatos e candidatas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Seccional, no âmbito de suas competências.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Cuiabá, 14 de julho de 2025.

GISELA ALVES CARDOSO

Presidente



GIOVANE SANTIN

Vice-Presidente

JOSEMAR CARMÉRINO DOS SANTOS

Secretário-Geral

ALINE LUÇIANA DA SILVA VELHO

Secretária-Geral Adjunto